



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 833/2013, de 19 de fevereiro de 2013.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
contratar pessoal por prazo
determinado e em caráter temporário.**

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em
caráter temporário, com prazo de vigência de 12 (doze) meses,
podendo ser renovado por igual período, os profissionais a seguir
relacionados, para prestarem atendimento junto a Secretaria Municipal
de Educação, escola de educação infantil.

- a) Quatro (04) professores com formação em
Licenciatura Plena em Pedagogia ou com formação
mínima admitida de nível média formação normal, para
uma carga horária de 25h (vinte e cinco horas) e

remuneração salarial de R\$ 1.422,10 (um mil quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos);

b) Quatro (04) auxiliares de ensino com formação em nível médio completo, preferencialmente com formação no magistério, com carga horária de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial de R\$ 831,41 (oitocentos e trinta e um reais e quarenta um reais);

c) Duas (02) serventes com carga horária de trabalho 40h(quarenta horas e remuneração salarial de R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);

d) Um (um) auxiliar administrativo com carga horária de trabalho 40h (quarenta horas) e remuneração salarial de R\$ 831,41 (oitocentos e trinta e um reais e quarenta e um reais);

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001.

parágrafo 2º - O contrato será de caráter administrativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 814/2012 de 18.12.2012.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 19 de fevereiro de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei têm por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

No quadro de servidor público do Município, em especial na Secretaria de Educação, não há profissionais para exercerem funções junto a Escola de Educação Infantil, quais sejam: professores para educação infantil, auxiliares de ensino, serventes e auxiliar administrativo.

A Secretaria de Educação coordena a Escola de Educação Infantil Elói Bruschi, a qual possui um considerável contingente de crianças de 0 a 05 anos de idade atendidas. A cada ano aumenta o número de crianças, sendo que atualmente atende aproximadamente 60 crianças, com expectativa de aumento de vagas.

No ano de 2011 o Município realizou concurso público para admissão de novos servidores, dentre eles o que estamos pretendendo a autorização legislativa para contratar. Porém, o mesmo se encontra sob *judicie* com proibição da chamada dos que lograram êxito na aprovação.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço aos alunos da rede municipal de ensino.

Itati, 19 de Fevereiro de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita autorização para a contratação de **quatro (04) professores com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou com formação mínima admitida de nível média formação normal; quatro (04) auxiliares de ensino com formação em nível médio completo; duas (02) serventes e um (um) auxiliar administrativo**, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2013, estando adequada orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária 814/2013 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 813/2013.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 19 de Fevereiro de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito